

## AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 001/2026

Corte de Árvores Isoladas – CAI

Validade até: 12/01/2027

### OBJETIVO DA ATIVIDADE

A Secretária Municipal de Meio Ambiente de São Benedito – Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação ambiental em vigor e, baseada no processo Nº 2025.000.688, expede a presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à ALMERIR RODRIGUES DE MEDEIROS, inscrita no CPF sob o Nº 702.985.303-25, para a atividade **04.06 – Autorização de Corte de Árvores Isoladas (CAI)**, de acordo com a **Lei Municipal Nº 1.496/2024**, autorizando a supressão de 06 (seis) árvores sendo: 01 (um) indivíduo da espécie **Pitombeira** (*Talisia esculenta*), 01 (uma) **Mangueira** (*Mangifera indica*), 01 (um) **Camunzé** (*Pseudalbizzia polycephala*), 01 (um) **Freijó** (*Cordia goeldiana*) e 02 (dois) indivíduos não identificados, com infestação de cupins e estado fitossanitário comprometido, localizadas no Sítio Pedra de Coco 1, Zona Rural, S/N, município de São Benedito-CE, sob às coordenadas geográficas -4.0302 S, -40.9028 O.

### CONDICIONANTES:

1. Submeter à prévia análise da Secretaria Municipal de São Benedito qualquer tipo de alteração que se faça necessária no local;
2. A manifestação favorável do presente Parecer Técnico não obsta a SEMASB de posteriores restrições ou indeferimento do projeto apresentado, considerando suas peculiaridades e seu desatendimento à legislação pertinente;
3. O remanescente do Corte das árvores deve ser destinado corretamente, sendo vetada a comercialização das espécies nativas, correndo o processo sob responsabilidade do interessado;
4. Apresentar a esta secretaria **5 mudas de árvores nativas** por cada árvore removida, de forma presencial ou através da apresentação de comprovante de pagamento realizado a viveiro de mudas escolhido pelo interessado;

5. Para reposição das árvores suprimidas, sugere-se seguir a instrução normativa Nº 02/2018 - lista de espécies nativas recomendadas para ações de florestamento e reflorestamento no Estado do Ceará;
6. Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ambiental;
7. Manter sempre no local da atividade cópia desta Autorização Ambiental, juntamente com os demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da Secretaria Municipal de São Benedito;
8. Informar a esta Secretaria qualquer modificação que ocorra no projeto. Caso a Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito não seja comunicada o responsável pela atividade, objeto dessa Licença, estará passível de sanções administrativas, conforme o Decreto 6.514/2008;
9. No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades o requerente deverá obrigatoriamente comunicar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Benedito – SEMASB;
10. A constatação da falsa declaração implica em suspensão ou cancelamento da licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados;
11. O requerente estará passível de ser fiscalizado, a critério da Secretaria Municipal de São Benedito;
12. Em caso de uso de motosserra o equipamento deverá possuir Licença de Porte e Uso (LPU) emitida pelo IBAMA, vinculada ao CPF ou CNPJ do responsável legal pela operação, e estar regularmente inscrita no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF/APP), conforme o disposto na Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) e regulamentado pela Instrução Normativa IBAMA nº 11/2013;
13. A empresa ou o responsável deverá manter a LPU e o comprovante de inscrição no CTF/APP disponíveis no local da atividade, para apresentação à fiscalização, quando solicitada;
14. Fica **PROIBIDO o uso de fogo**;
15. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Autorização, caso ocorra:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta autorização;
- Graves riscos ambientais e de saúde.

#### **Condicionantes com prazo:**

16. Apresentar a esta Secretaria Plano de Reflorestamento com o plantio de árvores nativas em substituição às árvores suprimidas com monitoramento do desenvolvimento das mudas por um período de 2 (dois) anos, em um prazo de 45 dias.

A qualquer momento, antes da emissão de Autorização Ambiental, se assim esta Secretaria julgar necessário, poderão ser solicitados documentos e/ou estudos complementares, assim como a realização de visitas ao local de execução do projeto.

#### **IMPORTANTE**

Esta Autorização não dispensa e nem substitui quaisquer outros tipos de certidões, alvarás, licenças ou autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, estadual ou Municipal, devendo o requerente cumprir rigorosamente a legislação vigente.

**OBSERVAÇÃO:** Esta Autorização não autoriza desmatamento.

**ADVERTÊNCIA:** O descumprimento das condicionantes da presente Autorização implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

São Benedito – CE, 12 de janeiro de 2025.

---

**Thamires Rodrigues Moreira**  
**SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE**  
**Portaria 037/2025**  
**SÃO BENEDITO – CE**